



Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS
Conta origem:	1532 / 003 / 00004322-2
Conta destino:	0893 / 013 / 00098078-0

Nome destinatário:	FERNANDA VIEIRA SANTOS
Valor:	R\$ 336,00
Identificação da operação:	FERNANDA VIEIRA SANTOS

Data de débito:	05/10/2018
Data/hora da operação:	05/10/2018 11:27:53

Código da operação:	00292597
Chave de segurança:	N8USRC61Z6NXZNR6

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS			
17.359.415/0001-59			
Rua CARLOS P CHAGAS, 170 - Bairro RESSACA - Contagem			
Demonstrativo de Pagamento			
Func.: 107759 - FERNANDA VIEIRA SANTOS		Período: 09/2018	
Cargo: 0120 - ESTAGIARIO (A)		Matrícula: 0000107759	CTPS: /
Cto.: 009 - IGD SUAS		Admissão: 08/01/2018	CPF: 700.924.206-21
Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0510 - Arredondamento		0,04	
0622 - Bolsa Estágio	30,00	300,00	
1002 - Reembolso deslocamento		36,45	
0511 - Arredondamento Mês Anterior			0,49
TC-012/2017		Total: 336,49	Total: 0,49
		Valor Líquido	336,00
Recebi o valor líquido, acima descrito em <u>05/10/18</u> Assinatura: <u>Fernanda Vieira Santos</u>			
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês
300,00	0,00	0,00	0,00
			Base Cál. IRRF
			0,00
			Faixa IRRF
			5%

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO. 05/10/18

INST. ESPIRITA LAR MARCOS

FOLHA INDIVIDUAL DE PONTO

PORTARIA 3.626/91

17.359.415/0001-59

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

Rua CARLOS P CHAGAS 170

RESSACA - 32113460

Contagem - MG

Funcionário : 107759 - FERNANDA VIEIRA SANTOS
 Cargo : 0120 - ESTAGIARIO (A)
 Data Admissão : 08/01/2018 Matrícula : 0000107759
 Horário : 08:00 às 12:00
 Período : 01/09/2018 a 30/09/2018
 Departamento : 009 - IGD SUAS
 Centro de Custo : 000009 - IGD SUAS

DIA	INTERVALO				ASSINATURA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
01 - Sábado					
02 - Domingo					
03 - Segunda-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	F. Vieira
04 - Terça-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	F. Vieira
05 - Quarta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	F. Vieira
06 - Quinta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	F. Vieira
07 - Feriado					
08 - Sábado					
09 - Domingo					
10 - Segunda-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	F. Vieira
11 - Terça-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	F. Vieira
12 - Quarta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	F. Vieira
13 - Quinta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	F. Vieira
14 - Sexta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	F. Vieira
15 - Sábado					
16 - Domingo					
17 - Segunda-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	F. Vieira
18 - Terça-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	F. Vieira
19 - Quarta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	F. Vieira
20 - Quinta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	F. Vieira
21 - Sexta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	F. Vieira
22 - Sábado					
23 - Domingo					
24 - Segunda-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	F. Vieira
25 - Terça-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	F. Vieira
26 - Quarta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	F. Vieira
27 - Quinta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	F. Vieira
28 - Sexta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	F. Vieira
29 - Sábado					
30 - Domingo					

De conformidade com a Portaria MTB 3.626 de 13/11/1991 art. 13, este cartão substitui, para todos os efeitos legais, o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores

Laylla Massaud Ghanem Cezar
 Laylla Massaud Ghanem Cezar
 Diretora de Programas e Benefícios
 Sec. Mun. Desenvolvimento Social
 Mat. 01499455
 INST. ESPIRITA LAR DE MARCOS

Termo de Compromisso de Estágio

Termo de compromisso de estágio e de bolsa de complementação educacional que entre si fazem, de um lado denominado **CONCEDENTE**:

Empresa: INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS
Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 – Bairro Ressaca – CEP 32.113-460 Contagem-MG – Tel.: 3357-3459

Endereço eletrônico: lardemarcos@lardemarcos.org.br

CNPJ: 17.359.415/0001-59 Representante legal: Fátima Lúcia França Tel: (31) 3352-3855

CPF: 375.048.276-49 Cargo: Coordenadora Projetos Sociais N° 748/1003

Endereço: Rua Teixeira de Freitas UF MG CEP: 33.350-180

Bairro: Santo Antônio Cidade: Belo Horizonte

de outro denominado simplesmente **ESTAGIÁRIO**:

Aluno: Fernanda Vieira Santos Nascimento: 18/04/2000

Identidade: MG 21283273 CPF: 70092420621 N° Matrícula: CPF: 00674698509

Responsável Legal: Paula Lima Vieira Santos Bairro: Industrial São Luiz

Curso: 2º ano Ensino Médio UF: MG CEP: 32073-010

Endereço residencial: Rua Volta Redonda, 125 bloco 08 apto 401

Tel: (31) 991043296 / 993269704 Cidade: Contagem

e de outro lado como **INTERVENIENTE**, EE Estudante Livia Mara de Castro, situado na R. Simonesia, 255 - Industrial São Luiz, Contagem - MG, 32073-100 neste ato representada por seu Diretor Sr, Edmar Alves Pinto *firmam este convênio* com base na legislação pertinente, na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional - LDB e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DURAÇÃO:

O presente instrumento tem por objeto a realização de estágio conforme a estrutura curricular, área de ensino e projeto pedagógico do curso, por alunos regularmente matriculados em qualquer das unidades de ensino do COTEMIG, com frequência regular, ou que ainda necessitam do estágio curricular obrigatório para a conclusão do seu curso.

Parágrafo Único: O presente contrato terá vigência de **02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**, ficando o estagiário obrigado ao fiel cumprimento das tarefas que lhe forem confiadas pela organização onde realizará seu estágio, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENCAMINHAMENTO E OBRIGAÇÕES

Para que não se possa alegar ou gerar expectativas de direitos trabalhistas a **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE** se obrigam a comunicar e prestar os serviços ou comunicações nos moldes dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Caberá a **INTERVENIENTE** comunicar a **CONCEDENTE** quando o aluno se torne infrequente, irregular ou conclua o curso;

§ 2º - Caberá a **CONCEDENTE** comunicar a **INTERVENIENTE** as faltas e encaminhar a rescisão de contrato por qualquer motivo.

§ 3º - Obriga-se a **CONCEDENTE** a enviar a **INTERVENIENTE**, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, Relatório de Atividades desenvolvidas pelo **ESTAGIÁRIO** e, por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo mesmo.

§ 4º - Caberá ao ESTAGIÁRIO apresentar, periodicamente e em prazos não superiores a 6 (seis) meses, o Relatório de Atividades de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E VALORES

A CONCEDENTE pagará, diretamente ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional.

§ 1º - A bolsa ora oferecida pela CONCEDENTE terá o valor mensal de **R\$300,000 (Trezentos reais)**, ressalvados os descontos que couberem, podendo ter reajustes segundo os critérios da CONCEDENTE;

A CONCEDENTE também oferece o Cartão Ótimo para o deslocamento da estagiária de sua residência ao local do estágio e retorno

§ 2º - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO

O estagiário cumprirá **04 horas diárias**, iniciando-se às **08:00** e terminando às **12:00 horas** de 2ª à 6ª feira.

Parágrafo único - Não consistirá ausência injustificada ao estágio as faltas decorrentes e necessárias nas datas de avaliações escolares ou acadêmicas informadas previamente pelo ESTAGIÁRIO e pela INTERVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO OBRIGATORIO

A CONCEDENTE se obriga a efetuar, no ato da assinatura deste instrumento, sem ônus para o estagiário ou para a interveniente, um seguro contra acidentes pessoais, **apólice nº** da VIVA VIDA CLUBE DE SEGUROS, valor de mercado, para prevenção de acidentes que porventura venham a ocorrer no local do estágio ou durante seu trajeto para o estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS

As faltas ao local de estágio serão descontadas do estagiário, proporcionalmente, ao valor da bolsa mensal e nas inserções do Cartão Ótimo (auxílio transporte).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O estagiário, durante o período de estágio, fica sujeito às normas internas da contratante e se obriga a cumpri-las, pois passam a fazer parte integrante deste contrato.

§ 1º - Ao estagiário não será permitido permanecer no local de seu estágio antes ou após o horário ora estabelecido, sem autorização expressa da CONCEDENTE.

§ 2º - Na ocorrência de danos materiais à contratante causados pelo estagiário, em cuja ação se identifique dolo, os prejuízos poderão ser cobrados do estagiário ou de seu responsável legal em sua totalidade, ficando este instrumento rescindido de imediato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO

A comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias por uma das partes à outra rescinde o presente contrato.

Parágrafo Único: Também constitui motivo para rescisão do presente contrato o não comparecimento do estagiário ao local do estágio por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, bem como constatado o seu desinteresse no desempenho das tarefas do estágio ou violada qualquer disposição expressa neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Independente do estabelecido nas cláusulas anteriores, o presente contrato extingue-se, automaticamente, com a conclusão do curso ligado à complementação educacional aqui objetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO

A CONCEDENTE designará como supervisor do estágio, enquanto vigorar o presente contrato, o funcionário seguinte, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento das atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO:

Nome: Elaine Cristina Rocha	Cargo: Gerente do Cadastro Único	Telefone 3391-8390
-----------------------------	----------------------------------	--------------------



A INTERVENIENTE designará um professor do seu quadro funcional, como orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, estabelecendo-se que qualquer contato referente ao presente ajuste será mantido através do serviço de coordenação de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

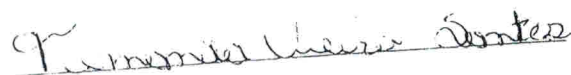
Este Instrumento pode ser renovado ou modificado por interesse da Empresa, desde que com a anuência da escola para não gerar vínculos empregatícios.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Convênio de Parceira de Estágio e deste termo caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca da Belo Horizonte para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato e não resolvidas por acordo entre as mesmas. Por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (ou mais vias) de igual forma e teor, em presença de testemunhas.

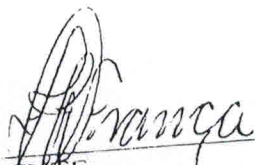
Contagem, 21 de Dezembro de 2017




Fernanda Vieira Santos (estagiário)



Paula Lima Vieira Santos Gomes (Responsável Legal)



CONCEDENTE:
Instituição Espírita Lar de Marcos
Representante Legal Gerente Projetos Sociais
Lúcia França


EDMAR ALVES PINTO
Diretor

INTERVENIENTE:
EE Estudante Livia Mara de Castro
Diretor: Edmar Alves Pinto

Testemunhas:

1. _____
Nome, CPF

2. _____
Nome, CPF